

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



**PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO Nº 04/UG/ARAP/2020 CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), aprovado pelo Decreto-
Regulamentar nº12/2015, de 31 de dezembro

MARÇO 2020

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Ao

Consultor Individual, Dr. Mario Pereira Silva

N/Refª _____/ARAP/ 2020

Praia, 11 de Março

Assunto: Convite para a apresentação de Proposta no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto Nº04/UG/ARAP/2020-Contratação de Serviços de Consultoria, para Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Exmo. Senhor,

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação do Consultor Individual, Dr. Mario Pereira Silva, para em regime de consultoria, proceder com a revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC).
2. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.
3. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, no nº7 do seu artigo 51º determina que, “pode ser adotado o procedimento de ajuste direto na contratação de serviço de consultoria de valor até 2.000.000\$00(dois milhões de escudos), mediante despacho fundamentado da Entidade Adjudicante”.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto N° 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

4. Não obstante a relativa juventude do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos, aprovado pelo Decreto-regulamentar nº12/2015 de 31 de dezembro, e das provas dadas no sentido de contribuir para o estado de equilíbrio, que se pretende, garantido a melhoria do funcionamento do Sistema Nacional de Contratação Pública, com o cumprimento das regras do CCP, pelos intervenientes do Sistema.

Outrossim, neste momento está-se a proceder com uma reforma legal no setor das Aquisições Públicas, tudo isso como forma de dotar o setor da contratação pública para além de legislações, de meios que lhe permita desempenhar na plenitude a sua função promotora do desenvolvimento da economia do país nas suas várias vertentes.

Consequentemente, diante das incumbências atribuídas à CRC, reputa-se necessário, proceder com a contratação por Ajuste Direto o Consultor Individual, Dr. Mario Pereira Silva, para em regime de consultoria, proceder com a revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) aprovado pelo Decreto-regulamentar nº12/2015 de 31 de dezembro, no sentido reafirmar a CRC como órgão especial da ARAP, e que pauta a sua conduta, baseada nos mais elevados padrões de zelo e sigilo profissionais e que posam conduzir a uma gestão transparente, responsável, criteriosa, célere e sobretudo legal face, às volumosas e permanentes demandas.

Assim, diante de todo exposto, no uso dos poderes próprios, foi tomada a decisão de contratar e de autorizar despesas, pelo Conselho de Administração da ARAP, conforme Deliberação do CA nº05/2020, de 20 de fevereiro, e nos termos do nº7 do artigo 51º da Lei nº69/IX/2019 de 31 de dezembro.

A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão da ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

A proposta deve ser enviada em envelope fechado e entregues na Secretaria da ARAP até às 16 horas e 30 minutos do próximo dia 26 de março de 2020.

Sem mais de momento, endereçamos os nossos melhores cumprimentos.

Anexo – Termos de Referencia

Anexo – Declaração de inexistência de impedimentos

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Praia, aos 11 de março de 2020

A Administradora,



Nilda Maria Gonçalves



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto N° 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

ANEXO II

Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;

- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objeto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

- (5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

